

**AJUSTES NA ESTRUTURA DA EMISSÃO QUE DECORREM DA EXONERAÇÃO DAS
OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS PELA ODEBRECHT S.A., PELA
ODEBRECHT TRANSPORT S.A. E PELA MITSUI & CO LTD.**

De acordo com o item (i) da ordem do dia do edital de convocação para assembleia geral de debenturistas divulgado em 25 de fevereiro de 2019, a Emissora pretende obter autorização dos Debenturistas para **(a)** a exclusão de toda e qualquer referência à Odebrecht Transport S.A. (“**OTP**”) e à Odebrecht S.A. (“**ODB**” e, em conjunto com OTP, “**Antigos Controladores**”) Antigos Controladores, **(b)** a rescisão integral do Contrato de Suporte das Patrocinadoras, conforme aditado; **(c)** a exclusão de toda e qualquer cláusula da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia da Emissão que contenham obrigações para a Mitsui & Co. Ltd. (“**Mitsui**”) ou suas controladas, incluindo, mas não se limitando, a exclusão das Obrigações de Suporte e de garantias prestadas pela Mitsui ou suas controladas, **(d)** a exclusão de todas as obrigações assumidas pelos Antigos Controladores. Tal exoneração implicará também em mudança da estrutura da Emissão, conforme abaixo indicada:

- Diante da exclusão das obrigações de suporte, o evento de inadimplemento indicado na cláusula 6.1.1(ii) da Escritura de Emissão passaria a se enquadrar como hipótese de vencimento antecipado, nos termos da cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão;
- Diante da exclusão das obrigações de suporte, as cláusulas 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.6 da Escritura de Emissão serão excluídas;
- Os eventos de inadimplemento e as hipóteses de vencimento antecipado que mencionem os Antigo Controladores serão totalmente excluídas;
- Exclusão (1) da Conta Suporte e (2) da previsão de manutenção do Saldo Mínimo de Suporte. Diante de tais exclusões, a Emissora se obrigará a alterar o Saldo Mínimo de Reserva, que será incrementado com mais 1/6 da próxima parcela devida às Debêntures em Circulação nos próximos 6 (seis) meses, de modo que este passará a representar o valor da próxima prestação de Amortização Programada devida às Debêntures em Circulação e da próxima prestação de Juros Remuneratórios devidos às Debêntures em Circulação. Dessa forma, convém reforçar que, apesar da exoneração da OTP e da ODB no que se referia à respectiva obrigação de manutenção do Saldo Mínimo de Suporte, os Debenturistas **continuarão a contar com a mesma quantia de recursos em garantia fiduciária**, que equivale ao montante equivalente ao valor da próxima prestação de Amortização Programada e da próxima prestação de Juros Remuneratórios devidas às Debêntures em Circulação. Tal quantia apenas passará a ser definida como Saldo Mínimo de Reserva; e
- Considerando que o Saldo Mínimo de Reserva passará a representar a próxima prestação de Amortização Programada e da próxima prestação de Juros Remuneratórios devidos às Debêntures em Circulação, as cláusulas 9.2, 9.2.1, 9.4, 9.5 do Contrato de Cessão Fiduciária serão excluídas. Estes ajustes serão refletidos nos demais documentos, conforme o caso.

Este documento não pretende ser exaustivo quanto aos ajustes de redação de cláusulas e elaboração de aditamentos. Este documento apresenta, de maneira pontual, ajustes de estrutura que podem não decorrer diretamente da exclusão das obrigações de suporte e demais obrigações, declarações da OTP e ODB.